



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
 C.N.P.J. 01.612.583/0001-74
 Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
 C.E.P. 64.388-000 / Fone: (086) 3259-1132



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ E
 A SRA FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA, PARA
 OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, ente de direito Público Interno, CNPJ nº 01.612.583/0001-74, com sede Avenida José Soares da Silva, nº 1488, Centro, Lagoa do Piauí/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, prefeito eleito, e do outro lado a Sra. FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA, brasileira, portadora do CPF nº 328.131.713-87 e RG nº 96.795 SSP/PI, residente e domiciliada na Av. Francisco da Silva Oliveira, 1810, Centro, Lagoa do Piauí/PI, tem justo e contratado na forma de Direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorga, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL: O segundo nomeado aqui chamado de locadora sendo proprietária do imóvel situado na Av. Francisco da Silva Oliveira nº 1856, centro, desta cidade, loca-o ao primeiro aqui chamado LOCATÁRIO, local onde servirá como sede do CONSELHO TUTELAR deste município mediante as condições estipuladas.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA: O prazo de locação terá início em 02 de janeiro de 2020 e termino em 31 de dezembro 2020, podendo ser por interesse das partes. Findo o presente contrato o locatário se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da Clausula 12ª.

CLAUSULA TERCEIRA : DO VALOR: O LOCATÁRIO, pela locação ora avençada, obriga se a pagar à LOCADORA a soma mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mais água e luz, a ser adimplido até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante recibo próprio do locatário.

CLAUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO: A contratação ora estipulada tem fundamento o Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, tornando dispensável procedimento licitatório.

CLAUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS – salvo as obras que importe a segurança do prédio, o locatário obriga se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tais como sanitários, iluminação, pinturas, telhados, fechaduras, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito de retenção, cujas eventuais benfeitorias desde logo ficam incorporado ao prédio.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES: Obriga se ainda o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem a autorização escrita da Locadora.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VISTORIA: O locador poderá vistoriar o imóvel sempre que entender devido, desde que o locatário seja previamente comunicado.

CLAUSULA OITAVA: DA SUBLOCAÇÃO: O LOCATÁRIO também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo em parte, sem prévio consentimento por escrito da locadora, devendo, no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido no termo do presente contrato.

CLAUSULA NONA: DA EVENTUAL DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por toda a cláusula deste contrato, ressalvado A LOCATÁRIA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLAUSULA DÉCIMA: DO ABANDONO DO IMÓVEL: Nenhuma intimação dos serviços públicos, estadual ou municipal, será motivo para o LOCATÁRIO abandonar o prédio ou pedir a rescisão deste contrato salvo previa vistoria judicial, que prove estar à construção ameaçada de ruína.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ÔNUS SUPERVINIENTES: Tudo quanto for devido em razão deste contrato que não comporta no processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor

constituir para a ressalva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem, nos termos da Lei do Inquilinato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA: Fica estipulada multa equivalente a 01(um mês) de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS: Correrão por conta exclusiva do locatário o pagamento dos impostos e taxas que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as despesas recorrentes do consumo de água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

- No ato da entrega do imóvel o LOCATÁRIO se obriga a fornecer os talões de energia, água e IPTU devidamente quitados.
- O imóvel deverá ser restituído limpo e pintado e em bom estado de conservação com tintas e cores iguais a existentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO: A rescisão deste contrato ocorrerá nos termos do art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, o que, desde já, declarará a CONTRATADA, conhecer os direitos da Administração, nos casos de eventual rescisão administrativa e ainda, por motivo justificado de receio de fragmentação de despesas impuser antecipar sua resolução, além do termo da lei do Inquilinato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações, além da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.
- A qualquer tempo as partes de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;
 - qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei 9784/99 e Lei 8.112/90;
 - Quando requisitados os serviços, a contrata terá, no máximo, dez (10) dias para promover a entrega do mesmo, salvo pedidos de grande porte ou que exija maior espaço temporal;
 - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicílio legal da Cidade de Demerval Lobão-Piauí, em cujo foro serão dirimidas as questões decorrentes do presente Contrato.

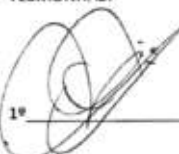
Depois de devidamente lido às partes, tendo por estarem de comum acordo com as cláusulas e condição expressas neste instrumento, firmam o presente termo em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Lagoa do Piauí (PI), 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ:
 CONTRATANTE-LOCATÁRIO

FRANCISCA TERESA LIMA SOUSA:
 CONTRATADA-LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1º 

CPF:

2º

CPF: